



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /20 GR DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-Goiás

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-Goiás, que tem por objetivo assegurar recursos para a construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal e para a aquisição dos projetos necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do art. 3º.

Parágrafo 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

Parágrafo 2º As receitas previstas no artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.

Parágrafo 3º Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa os recursos provenientes de economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal.

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal;

III - receitas decorrentes da administração da conta da Câmara Municipal;

IV - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;

V - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

VII - para essa finalidade, será obrigatoriamente ser depositados em uma conta bancária especial (Institucional), no mínimo 70% do valor arrecadado.

Art. 3º Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa o abaixo discriminado:

I - execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;

II - acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III - aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Presidente da Câmara, uma Comissão formada por três vereadores desta Casa Legislativa e um Conselho formado por três profissionais da área indicados pelos vereadores e votados pelo plenário.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município incluirá nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Por ato próprio, em plenário, o Poder Legislativo definirá os nomes dos vereadores que formarão a comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio/sede da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 03 de março de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a devolução das sobras da Câmara para o Executivo é facultativa, uma vez que todos os recursos podem ser aplicados no Legislativo em cada exercício. Mas ocorre um esforço conjunto dos vereadores para tornar a Casa Legislativa mais eficiente, e desta eficiência resulte numa economia crescente de recursos para serem aplicados nos serviços públicos.

O prédio em que está sediado a Câmara Municipal de Formosa não mais comporta suas atividades nem dispõe de condições para atender de maneira satisfatória os cidadãos e cidadãs que buscam interlocução junto ao Poder Legislativo, por meio de seus representantes.

O Plenário não acomoda munícipes e representantes da sociedade interessados em acompanhar o debate público, em Sessões Ordinárias e Extraordinárias ou Audiências Públicas de livre acesso a toda a comunidade, especialmente aquelas em que estão pautados projetos ou assuntos de amplo interesse social.

A Câmara, inclusive, não sedia apenas as audiências convocadas por iniciativa de seus parlamentares, mas também, com regularidade, recebe discussões promovidas pela sociedade - que não dispõe de espaço adequado para este tipo de evento.

A Casa não dispõe também de salas de reuniões em número suficiente para acolher encontros das Comissões Permanentes que muitas vezes são abertas à sociedade, discutindo projetos e assuntos relacionados a suas temáticas de atuação.

O prédio não conta ainda com estrutura de banheiros adequada para o atendimento à população que frequenta suas dependências.

Além disso, os servidores da Câmara aglomeram-se em pequenas divisões, em condições diversas do que se recomenda para o bom andamento dos trabalhos.

Registra-se, por fim, que os gabinetes dos vereadores não comportam adequadamente as atividades dos parlamentares e de seus dois assessores, muito menos munícipes que os procuram para atendimentos e apresentação de demandas de interesse público.

“A razoabilidade da proposta se encontra na precariedade da estrutura do prédio atual. Trata-se de edifício com mais de cinco décadas, possuindo instalações elétricas e hidráulicas ultrapassadas, provocando danos e gerando custos constantes de manutenção.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Ao colocá-los na ponta do lápis, estes gastos, seguramente, configuram desperdício”.

Contamos com a colaboração dos pares dessa Casa para que o presente projeto seja aprovado, para suprir as necessidades das gerações futuras, uma vez que com a reserva, o dinheiro que antes a Câmara devolvia todo final de ano para o município ficará nos cofres da Casa e servirá para a construção da nossa tão almejada sede própria, bem como para suprir eventuais emergências.